



Escritório Municípios PR – Ofício 21/2025
Curitiba (PR), 23 de Setembro de 2025

À
Prefeitura Municipal

Com cópia para:
Secretaria de Educação

Senhor(a) Prefeito (a),

REF.: Mudanças no Fundeb

Informamos que, por força das Portarias 807/2022 e 624/2023, fica obrigatória a impostação de finalidades específicas para realizar todas as movimentações das contas beneficiárias de recursos do Fundeb.

Essas finalidades foram republicadas pelo FNDE por meio da Portaria 752/2025.

A partir de 13/10/2025, estará implantado em sistema o impedimento de movimentação financeira sem o uso dessas finalidades.

Nos casos movimentações de mesma titularidade, ou para outro titular de natureza jurídica pública, as finalidades estarão restritas às seguintes finalidades:

Código	Nome da Finalidade
41	Convênios municipalização/estadualização de escolas
42	Pagamento de salários
43	Migração de saldos remanescentes - alteração de domicílio BB/Caixa
44	Encargos e consignações da folha de pagamento
45	Pagamento de tributos retidos

Os sistemas de troca de arquivos de movimentação em lote OBN (*campos 335 a 337 do Arquivo OBN600*) e PGT (*posições 225 a 226 do campo 27.3A do Arquivo CNAB240 - Padrão Febraban*) estão preparados para receber os códigos de finalidades previstos e recusar os lançamentos que estiverem sem a indicação desses códigos.

ESCRITÓRIO MUNICÍPIOS PR – 5739-8
CNPJ: 00.000.000/0001-91
Endereço: Rua Visconde de Nácar, 1440 – 26º andar - CEP 80410-201
Fone: 41 3883-3800 E-mail: municípios.pr11@bb.com.br



Os mesmos regulamentos preveem que as contas do Fundeb devem ser titularizadas pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação, devendo possuir:

I – registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II – natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso;

III – atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

Caso precise adequar ao regramento cadastral acima, será necessário a abertura de nova conta do Fundeb junto ao Banco do Brasil com a titularidade adequada às portarias em comento.

Além disso, esses regulamentos preveem que a movimentação da conta corrente do Fundeb seja realizada pelo Secretário de Educação (ou dirigente máximo do órgão equivalente) ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

Dessa forma, a assinatura eletrônica do Secretário de Educação, por meio de sua chave J, deve estar como obrigatória para toda movimentação eletrônica da conta do Fundeb.

Destarte, o BB manifesta a presente orientação e se coloca à disposição para apoiar, esclarecer e complementar o que for necessário.

Atenciosamente,

André Dias Manoel
Gerente de Relacionamento

ESCRITÓRIO MUNICÍPIOS PR – 5739-8
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Endereço: Rua Visconde de Nácar, 1440 – 26º andar - CEP 80410-201
Fone: 41 3883-3800 E-mail: municípios.pr11@bb.com.br

